

PROCESSO

0402-002/2019

DATA

02/04/2019



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

INTERESSADO: ENOQUE BATISTA DA SILVA

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 004/2019

ASSUNTO: OBRIGA A TRANSMISSÃO AO VIVO E VIA INTERNET, DAS LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO.

ANDAMENTO

DESTINO

DATA

ANEXOS

1º Secretário

Presidente

2ª Votação

1ª Votação

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

ELEMENTO DO PROCESSO

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 16/05/2019

2ª Votação 16/05/2019

Presidente

1º Secretário

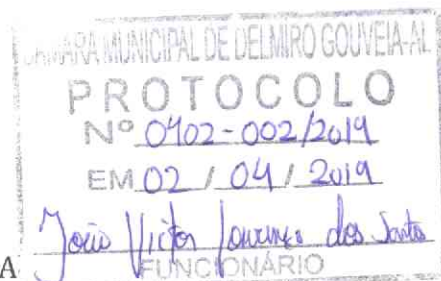


CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ Nº. 12.421.178/0001-95

Travessa Luiz Carlos Cavalcante Lima, nº. 04, Centro, Delmiro Gouveia/AL



João Victor Lourenço dos Santos
12/08/16

PROJETO DE LEI Nº 004/2019

"Obriga a transmissão, ao vivo e via internet, das licitações do Poder Executivo e Poder Legislativo."

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de leis, estou submetendo à apreciação do plenário o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Delmiro Gouveia obrigatoriamente transmitirão ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações no site dos respectivos Poderes, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único. As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

Art. 2º Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Art. 3º O membro da comissão de licitação e/ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo:

- a) número do edital de licitação;
- b) modalidade de licitação;
- c) regime de execução;
- d) órgão solicitante; e





CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ Nº. 12.421.178/0001-95
Travessa Luiz Carlos Cavalcante Lima, nº. 04, Centro, Delmiro Gouveia/AL

e) objeto da licitação.

Art. 4º A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL, 01 de abril de 2019.

Enoque Batista da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 16/05/2019

2ª Votação 16/05/2019

Presidente

1º Secretário _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ Nº. 12.421.178/0001-95
Travessa Luiz Carlos Cavalcante Lima, nº. 04, Centro, Delmiro Gouveia/AL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

O presente projeto de lei visa dar mais transparência aos procedimentos licitatórios mediante transmissão, ao vivo e pela internet, das sessões públicas de licitações da Câmara de Vereadores e da Prefeitura de Delmiro Gouveia.

As contratações de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública devem ser – necessariamente – precedidas de licitação, ressaltando as hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/1993 (Lei de Licitações), conforme mandamento constitucional.

As licitações possuem 02 (duas) fases (interna e externa). A fase interna abrange todos os procedimentos para elaboração do edital de licitação, aqueles realizados internamente pelo poder licitante até a conclusão do edital de licitação, portanto, não são públicos. Já a fase externa inicia com a publicação do edital de licitação, quando há a divulgação da licitação ao público, havendo as subfases de habilitação, apresentação de propostas e documentos, classificação e julgamento, homologação e adjudicação.

Ressalta-se que o cidadão tem direito a acompanhar as sessões públicas de licitação, afinal, são os reais financiadores do Poder Público, tendo o direito fundamental de acesso à informação do Poder Público e a aplicação do princípio da publicidade à Administração Pública, como preconiza a Magna Carta de 1988.

O direito de acompanhar as sessões públicas de licitação raramente é exercido pelos cidadãos, uma vez que só poder ser exercido de modo presencial. Desse modo, o cidadão que



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ Nº. 12.421.178/0001-95

Travessa Luiz Carlos Cavalcante Lima, nº. 04, Centro, Delmiro Gouveia/AL

pretende acompanhar as sessões de licitação para fiscalizar o poder público deverá ter disponibilidade de tempo exatamente naquele horário reservado aquela licitação, proceder com o deslocamento até local que será realizado o ato e, igualmente, revelar sua identidade, o que pode gerar alguma forma de constrangimento, quicá retaliação.

Acreditamos que a transmissão ao vivo e pela internet das sessões de licitação é ato positivo do poder público, uma vez que aplica o princípio constitucional da publicidade, aprimora a transparência com os gastos públicos, divulga informações de interesse público, concede nova ferramenta de controle social além de destacar a lisura dos procedimentos licitatórios, o que aumenta o número de participantes e pode trazer propostas mais vantajosas ao interesse público.

Esperamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Delmiro Gouveia/AL, 01 de abril de 2019.

Enoque Batista da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 16 / 05 / 2019

2ª Votação 16 / 05 / 2019

Presidente [assinatura]

1º Secretário _____